



ÉPOCA 2019 /2020

CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO N.º 20

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

❖ **No jogo realizado em 15-02-2020: A.D.C. NOVAIS / RIBA D'AVE H.C. (Escalão Seniores (Taça)).**

- Relativamente à conduta do atleta **CLÁUDIO COSTA**, licença nº 2747, do clube **RIBA D'AVE H.C.**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 37º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do atleta **JOÃO TEIXEIRA** deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao clube **RIBA D'AVE H.C.** a **pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, nos termos do artigo 82.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **No jogo realizado em 15-02-2020: REQUIONENSE MAIS / A.D. ESMERIZ (Escalão Seniores (Taça)).**

- Relativamente à conduta do atleta **JOSÉ CARVALHO**, licença nº 123, do clube **REQUIONENSE MAIS**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO AZEVEDO**, licença nº 1638, do clube **A.D. ESMERIZ**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 5,00€ (CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 38º, N.º. 1, alínea b) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do delegado **ROGÉRIO FONTES**, licença nº 1873, do clube **A.D. ESMERIZ** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta do dirigente **MARCO MARQUES**, licença nº 2393, do clube **A.D. ESMERIZ** melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **15 (QUINZE) dias de suspensão e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 54º do Regulamento Disciplinar.

❖ No jogo realizado em 15-02-2020: **ADERM / A.D. CASTELÕES (Escalaõ Seniores (Taça))**.

- Relativamente à entrada de pessoa não autorizada na zona de ligação balneário / campo, conforme melhor descrito no relatório de arbitragem, deliberou aplicar ao clube **ADERM** a **pena de multa de 25,00€ (VINTE E CINCO EUROS)**, ao abrigo do artigo 85º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos afetos ao clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **pena de multa de 75,00€ (SETENTA E CINCO EUROS)**, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 32º, 67º, 69º do Regulamento Disciplinar e da remissão do artigo 1º do Regulamento Disciplinar para a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO AZEVEDO**, licença nº 888, do clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO MARTINS**, licença nº 2075, do clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **FERNANDO ANDRADE**, licença nº 303, do clube **A.D. CASTELÕES**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 39º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.



❖ **No jogo realizado em 15-02-2020: GRAC / A.R.C.D. BENTE (Escalaõ Seniores – 1ª Divisãõ).**

- Relativamente à conduta do atleta **PEDRO OLIVEIRA**, licença nº 1743, do clube **A.R.D. BENTE**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou aplicar a este a pena de **3 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO e pena de multa de 10,00€ (DEZ EUROS)**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 3 e artigo 41º, alínea b) do Regulamento Disciplinar.

NOTA: Alertam-se os clubes sancionados que deverão efectuar o pagamento das multas, obrigatoriamente e impreterivelmente no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de agravamento da mesma em **50%** do valor.

O Conselho de Disciplina,

J. Moniz